



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
GO Fis: 01
Rubrica: *[Signature]*

Ofício nº 414/2025

Uruaçu (GO), 14 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de diárias, reembolsos de despesas com deslocamentos e a prestação de contas ao Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

AZARIAS MACHADO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 02
Rubrica: [Signature]

PROJETO DE LEI N° 076/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias, reembolsos de despesas com deslocamentos e a prestação de contas ao Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUACU, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e reembolsos de despesas com deslocamentos a serviço, bem como sobre a prestação de contas ao órgão de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A concessão de diárias e o reembolso de despesas de deslocamento têm natureza indenizatória, não incorporando à remuneração, e destinam-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e demais custos indiretos, durante viagens realizadas por interesse do serviço público.

Art. 3º Estão sujeitos ao regime previsto nesta Lei:

- I – servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado;
- II – agentes políticos;
- III – colaboradores eventuais, convocados para prestar serviços de interesse público.

Art. 4º Considera-se:

- I – sede: o município onde o agente exerce suas atribuições funcionais regulares;
- II – diária nacional: deslocamento realizado dentro do território brasileiro;
- III – diária internacional: deslocamento realizado para fora do território nacional.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 03
Rubrica: *[Signature]*

CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS

Art. 5º As diárias serão concedidas quando o deslocamento:

- I – ocorrer fora da sede do órgão;
- II – ultrapassar 6 (seis) horas consecutivas;
- III – implicar pernoite ou, excepcionalmente, exigência de permanência prolongada no local de destino.

Art. 6º As diárias nacionais e internacionais terão seus valores, critérios, limites e condições definidos em regulamento específico, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados:

- I – a natureza e o local da missão;
- II – a categoria funcional ou cargo do beneficiário;
- III – a existência de hospedagem ou alimentação custeadas por terceiros;
- IV – normas de controle, planejamento e prestação de contas.

Parágrafo único. O Decreto poderá estabelecer faixas distintas para destinos regionais, capitais estaduais, Brasília, localidades internacionais e áreas de difícil acesso.

CAPÍTULO III – DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 7º Quando não for possível a concessão prévia de diárias, poderá o servidor ou agente político receber ressarcimento de despesas efetivamente realizadas, desde que:

- I – autorizadas previamente pela autoridade competente;
- II – comprovadas mediante documentação idônea;
- III – compatíveis com o interesse público e o objeto do deslocamento.

§1º São passíveis de reembolso:

- I – despesas com transporte, alimentação e hospedagem;
- II – tarifas de pedágio, estacionamento e táxi;
- III – combustíveis, quando autorizado o uso de veículo próprio para serviço.

§2º O reembolso está sujeito aos mesmos controles e prazos previstos para a prestação de contas das diárias.

§3º É vedado o reembolso de despesas com consumo de bebidas alcoólicas, itens de luxo, cigarros, gorjetas ou qualquer gasto incompatível com o serviço público.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 04
Rubrica: *[Signature]*

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A solicitação de diária ou reembolso será formalizada em processo administrativo e deverá conter:

- I – nome do beneficiário e vínculo com o Município;
- II – finalidade da viagem, destino, datas de saída e retorno;
- III – justificativa da necessidade do deslocamento;
- IV – dotação orçamentária específica para cobertura da despesa.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor competente em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, com:

- I – relatório sintético das atividades desenvolvidas;
- II – documentos comprobatórios da efetiva participação no evento, reunião ou missão;
- III – comprovantes de despesas, nos casos de reembolso;
- IV – formulário padronizado, conforme regulamento.

§1º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido acarretará:

- I – devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente;
- II – desconto em folha de pagamento, se necessário;
- III – comunicação imediata ao órgão de Controle Interno.

§2º O Controle Interno deverá analisar a regularidade da prestação de contas, podendo solicitar diligências ou propor a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete ao Controle Interno Municipal:

- I – acompanhar a legalidade e a legitimidade dos atos de concessão de diárias e reembolsos;
- II – verificar a existência de duplicidades, acúmulo indevido ou concessões em desacordo com a norma;
- III – emitir parecer técnico sempre que solicitado;
- IV – propor recomendações e aprimoramentos nos procedimentos internos.

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Fis: 05
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Parágrafo único. O Controle Interno terá acesso irrestrito a todos os processos relativos à concessão, liquidação, pagamento e prestação de contas das diárias e reembolsos.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 14. A Administração Pública Municipal deverá garantir a ampla transparência dos atos relativos à concessão de diárias e reembolsos, por meio da publicação no Portal da Transparência, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

§1º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo ou função;
- III – destino e período do deslocamento;
- IV – finalidade do deslocamento;
- V – valor concedido a título de diária ou reembolso;

§ 2º Caberá ao órgão de Controle Interno a regulamentação complementar das atribuições, procedimentos e mecanismos necessários ao cumprimento deste artigo, inclusive quanto à periodicidade, formato e conteúdo mínimo das informações a serem disponibilizadas, em consonância com as diretrizes da ATRICON, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e das orientações dos Tribunais de Contas.

§3º O descumprimento das obrigações de transparência poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal dos responsáveis.

Art. 15. A divulgação das informações relativas às diárias e reembolsos no Portal da Transparência deverá observar os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais, garantindo-se o tratamento adequado das informações nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º É vedada a exposição de dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD, bem como qualquer dado que não seja necessário para atender ao interesse público legítimo da divulgação.

§2º As informações divulgadas deverão limitar-se ao necessário para o controle social e fiscalização, resguardando-se a privacidade do agente público e observando-se a finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção quanto ao uso indevido dos dados.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 06
Rubrica: *[Signature]*

§3º Compete à unidade de proteção de dados do Município, quando existente, zelar pela compatibilidade entre a transparência e a proteção de dados pessoais, orientando os órgãos e entidades quanto às boas práticas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

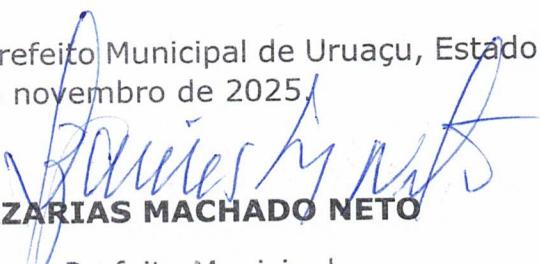
Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – valores das diárias por categoria e destino;
- II – formulários e fluxos processuais;
- III – prazos, exceções e casos omissos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO

Prefeito Municipal



MUNICIPAL DE URUACU
Fis: OF
Rubrica: [Signature]

ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruacu
CNPJ 01.219.807/0001-82

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias e o reembolso de despesas com deslocamentos realizados por servidores, agentes políticos e colaboradores eventuais a serviço do Município.

A proposta visa organizar, padronizar e dar segurança jurídica a um tema sensível da gestão pública: o pagamento de valores para custeio de viagens oficiais. Essa regulamentação é fundamental para evitar erros, excessos ou dúvidas na aplicação de recursos públicos, trazendo regras claras, limites, critérios e responsabilidade.

O projeto está alinhado a jurisprudência consolidada do TCM-GO, especialmente os Acórdãos nº 00014/2013, nº 00030/2017 e a Resolução Consulta nº 006/2007, que reforçam a necessidade de lei específica para prever reembolsos, bem como a obrigatoriedade da motivação e da transparência nos atos de concessão de diárias.

Além disso, o projeto cumpre o que determina a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ao prever a divulgação obrigatória das diárias concedidas no Portal da Transparência do Município, como forma de dar publicidade, garantir o controle social e atender às exigências da Cartilha da ATRICON, que avalia a transparência pública dos entes municipais.

Incluímos ainda, a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), para que as informações publicadas respeitem a privacidade dos agentes públicos, divulgando apenas o necessário, conforme prevê a legislação vigente.

Por fim, esta proposição fortalece o papel do Controle Interno, que terá a missão de acompanhar, fiscalizar e, quando necessário, complementar as regras previstas na Lei, sempre zelando pela legalidade, eficiência e moralidade no uso dos recursos públicos e podendo exercer o seu principal papel apoiar essa Casa Legislativa (controle externo) em sua missão institucional.

Dessa forma, esta Lei contribuirá para tornar o processo de concessão de diárias mais transparente, justo, responsável e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle, protegendo tanto a gestão quanto os agentes públicos que se deslocam em serviço.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fis: 08
Rubrica:

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria, que representa um avanço na legalidade e na boa gestão administrativa do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal